



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/001-66, sediada na rua Sargento Vitor Hugo, no 161, Bairro de Fátima, Valença-RJ, neste ato representada por seu presidente José Rogério Moura de Almeida Neto, doravante denominada FAA, e **CLUBE DOS DEMOCRÁTICOS DE VALENÇA**, associação privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o n.º 32.352.247/0001-63, com sede em Valença-RJ, estabelecido na Praça XV de Novembro, n. 696, C, Centro, CEP n. 27.600-088, doravante denominado simplesmente, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA resolvem celebrar o presente convenio de cooperação educacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes acima, a fim de propiciar qualificação acadêmica, através da concessão de descontos de 30% nas mensalidades dos cursos de graduação presencial (exceto medicina) e no curso técnico em enfermagem, nas condições estabelecidas abaixo.

Parágrafo primeiro. Os benefícios concedidos nos termos deste Convênio incidirão sobre as mensalidades pagas pelos beneficiários até o dia do vencimento de cada mês, e não serão, em hipótese alguma, acumulados com outros benefícios econômico-financeiros concedidos pela FAA, inclusive às bolsas de pontualidade.

Parágrafo segundo. O pagamento efetuado após o vencimento será feito no valor integral da mensalidade.

Parágrafo terceiro. Os beneficiários dos descontos concedidos pelo presente convênio não poderão gozar de outros benefícios de ordem econômico-financeira, concedidos aos demais alunos, tais como bolsas e descontos decorrentes de outros convênios.

Parágrafo quarto. Os benefícios contidos neste convênio serão aplicados apenas aos alunos que iniciarem seus cursos a partir do 2º semestre de 2025, que pertençam aos quadros de associados da PARCEIRA.

Parágrafo quinto. Os descontos previstos neste convênio não incidem sobre as mensalidades dos meses de janeiro e julho.

Parágrafo sexto. Os pedidos de concessão de desconto deverão ser formulados semestralmente e nas datas previamente informadas pela FAA. Em caso de perda de prazo ou ausência de pedido o benefício poderá ser suspenso.

Parágrafo sétimo. Cada associado da Parceira terá direito à dois benefícios, sendo um pessoal e o outro para um dependente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS

Compete à Fundação Educacional D. André Arcoverde:

- a) Fixar, em cada curso, a quantidade de vagas disponíveis para concessão das bolsas com desconto nas mensalidades no semestre a ser iniciado;
- b) Comunicar o cancelamento do benefício dos que se tornarem inadimplentes na parcela que lhes cabe no pagamento das mensalidades.
- c) Conceder o desconto no valor da mensalidade, conforme descrito acima, para os beneficiados, a partir da assinatura deste Convênio, desde que comprovem documentalmente a condição de beneficiário definida na cláusula primeira e aprovado nos processos da admissão da instituição.

Parágrafo primeiro. Compete a Parceira:

- a) Incentivar o ingresso dos beneficiados indicados na Cláusula Primeira deste Convênio nos Cursos de Ensino Superior, objetivando sua melhor qualificação profissional;
- b) Providenciar a divulgação deste convênio, através de todos os meios publicitários usualmente utilizados, a fim de divulgar o vestibular da FAA;
- c) Fornecer aos interessados Carta de Apresentação, para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo-se tal procedimento a cada semestre, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste Convênio;
- d) Remeter, semestralmente, a FAA a relação de pessoas autorizadas a assinar a Carta de Apresentação dos seus Irmãos e/ou dependentes, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado;
- e) Dar ciência aos interessados da penalidade prevista na cláusula sétima, por motivo de inadimplência.

Parágrafo segundo. Compete ao empregado da Parceira.

- a) Formalizar o requerimento de desconto e/ou sua renovação, a cada novo semestre;
- b) Efetuar o pagamento da parcela da mensalidade que lhe cabe, sob pena de ser cancelado o benefício.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Para desfrutar do presente convênio, além da carta de apresentação os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove o vínculo ativo do interessado com a Parceira;
- b) Carta de apresentação emitida na forma da cláusula segunda, parágrafo único, alínea c;
- c) Se dependente, além dos documentos acima, documentos que comprovem a condição estabelecida na cláusula primeira, parágrafo sexto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio é celebrado por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante a comunicação por escrito, valendo a denúncia para suspender o benefício para o novo período letivo respeitando o semestre letivo em andamento.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido de pleno direito após a notificação de rescisão de uma das partes e, ainda, por motivo de inadimplência das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os participantes poderão a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento, exceto a cláusula primeira, sempre mediante Termo Aditivo e desde que haja prévia e expressa comunicação entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observados os objetivos que orientam a celebração deste convênio e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Fica acordado entre os partícipes, que o aluno que se tornar inadimplente em 01 (uma) única mensalidade perderá todos os benefícios integrantes do presente convênio, especialmente ao desconto previsto na tabela abaixo, sendo qualquer tolerância uma mera liberalidade da FAA, não surgindo qualquer direito que viole a presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ASPECTOS GERAIS

Os benefícios descritos no presente convênio não geram direito adquirido sob nenhuma hipótese, podendo ser revogados unilateralmente mediante notificação prévia por qualquer das partes.



FAA
Fundação
Educativa
Dom André
Arcoverde

Parágrafo único. Ficam os beneficiários deste Convênio sujeito à disponibilidade de vagas no curso escolhido, por ocasião do início do semestre.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos jurídicos, elegendo o Foro da Comarca de Valença-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Valença, 23 de junho de 2025.


FUNDACÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE
José Rogério Moura de Almeida Neto


CLUBE DOS DEMOCRÁTICOS DE VALENÇA
Ricardo Mendes Amadeus

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

